

## APRESENTAÇÃO

Passados sete anos da primeira edição de “Psicologia Jurídica no Brasil”, é tempo de revisitar os textos que a integraram. Em parte, a necessidade de uma nova versão do livro pode ser creditada às inúmeras inovações legais trazidas ao cenário nacional nos últimos anos. Do Novo Código Civil, em vigor desde 2003, à Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), passando por projetos de lei que regulamentam as manifestações de violência contra crianças no ambiente doméstico (Lei da Palmada, PL 2654/2003) ou estabelecem parâmetros para o funcionamento do Sistema Socioeducativo (PL 1627/2007), assistimos a um adensamento da atividade legislativa em torno de matérias com potencial de regulação da vida.

Não poderia haver melhor exemplo da relevância do campo da Psicologia Jurídica. Quando Michel Foucault afirma que “as luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas”, ele alude justamente à lógica que sustenta relações igualitárias, mas que, operacionalizada por meio de mecanismos miúdos e cotidianos, alimenta-se de micropoderes essencialmente inigualitários e assimétricos – esses que constituem as disciplinas, uma espécie de contra-direito<sup>1</sup>. Passados mais de trinta e cinco anos desde a publicação de

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1988 (6ª. ed.), p. 194-5.

Vigiar e Punir, a expansão dos sistemas legais alcança cada vez mais as áreas privadas, imiscui-se nas subjetividades e leva a produção recente a falar de sociedade de controle, nos termos de Gilles Deleuze, ou de cultura do controle, se preferirmos a expressão de David Garland. O fato é que o desenho do controle exige, de um lado, que as ciências humanas e a Psicologia renovem seu arsenal teórico e metodológico de modo a dar conta das novas demandas que se impõem aos sujeitos, aprisionando-os e liberando-os a um só tempo, edificando outras formas de cuidados de si. De outro lado, igualmente importante é a demanda ética que essa mesma expansão aporta já que o convite ao posicionamento das ciências humanas e da Psicologia é cada vez mais frequente, ao mesmo tempo em que os limites entre as liberdades e as disciplinas parecem cada vez mais embaralhados.

Tendo em vista a história da Psicologia Jurídica – originalmente constituída como campo de saber que auxilia os procedimentos e os atos jurídicos, que ajuda a avaliar a veracidade e a validade do testemunho, que produz diagnósticos e prediz condutas, que subsidia a decisão acerca da guarda, da visitação, da tutela e da interdição, que informa processos de sanção, progressão e regressão de penas ou medidas sócio-educativas – parece temerário ignorar que essas demandas permanecem vivas, ou retornam com força, a cada novo ímpeto legislativo. É à Psicologia que a lei remete a indagação acerca dos riscos que a progressão da medida penal ou socioeducativa representa para a sociedade de controle; é à Psicologia que se solicita a avaliação acerca da amplitude dos efeitos deletérios da punição física sobre o desenvolvimento de tal ou qual criança, condicionando a punibilidade dos pais; é ainda à Psicologia que a autoridade jurídica indaga a propriedade da adoção ou da modalidade de guarda (compartilhada, exclusiva etc.). O cenário que se desenha pode ser descrito a partir da noção de *judicialização*, já descrito como um “controle crescente da Justiça sobre a vida coletiva”, e “um dos maiores fatos políticos deste final do século XX”<sup>2</sup>. Onde nada mais escapa ao controle do juiz, as ciências que o assessoram são

---

<sup>2</sup> GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 2001 (2ª. ed.), p. 24.

igualmente conclamadas a diversificar, expandir mecanismos, inovar e modernizar as tecnologias de intervenção.

Impossível, por isso, não fazer ecoar as questões que atravessam – e que sobressaem – nos capítulos que compõem o presente livro. A Psicologia está a serviço de quê? Das decisões judiciais, constituindo-se como mero coadjuvante da autoridade estatal, ou da leitura informada das singularidades que definem cada sujeito instado a comparecer diante dos tribunais? É admissível supor que a Psicologia confira suporte tecnicamente ‘neutro’ em processos que movem a punição, ou a suposta ‘neutralidade’ é ela mesma mecanismo de assujeitamento, de controle e de segregação de indivíduos, famílias e grupos inteiros? E para além disso – porque o Direito também não é uno – com qual Direito a Psicologia quer dialogar?

Essas são, sem dúvida, questões inesgotáveis num livro que, ademais, nunca teve pretensão de esgotá-las. Nosso eixo sempre foi, e segue sendo, a apropriação da Psicologia Jurídica não à luz de uma suposta unidade teórica ou de um objeto unívoco e sim sob o prisma de práticas que transitam na interface entre o Direito e a Psicologia e que são, por isso, sujeitas a focos de tensão, atritos, encontros e desencontros, exigindo constantes explorações e renovações; mais que encerrar questões, colocá-las em movimento; mais que encontrar respostas, formular as perguntas pertinentes. Apostamos na crença de uma construção possível entre aquilo que é totalizante no Direito e tudo quanto é singular na Psicologia; apostamos na ultrapassagem dos falsos dilemas que opõem a vida coletiva às questões prementes para a vida subjetiva; apostamos, afinal, nos melhores anseios políticos de legisladores, juízes e psicólogos.

No seu formato original, o livro *Psicologia Jurídica no Brasil* foi um laboratório de ideias bem sucedido; ele percorreu os meios acadêmicos e profissionais em boa parte do território nacional. Por essa razão, a nova edição preocupa-se mais em trazer à tona as discussões que surgiram com as novas leis, as novas experiências e as contribuições mais recentes

nascidas nos interstícios entre as áreas. O leitor encontrará ao longo dos capítulos uma discussão atualizada acerca da legislação promulgada ou em processo de discussão nos textos de Rosana Morgado, Eduardo Ponte Brandão, Hebe Signorini Gonçalves e Lídia Weber. Encontrará também uma atualização das questões práticas e teóricas nos textos de Ester Arantes e Érika Piedade, bem como uma leitura crítica da discussão recente em torno do exame criminológico, no trabalho de Tania Kolker, ou da perícia, no capítulo de autoria de Salo de Carvalho. A novidade temática fica por conta de César Coimbra, que introduz a discussão acerca da terceira idade, acompanhando as demandas mais recentes do campo.

Mas essa é, antes de tudo, uma aposta de continuidade: na relevância do campo da Psicologia Jurídica, no vigor dos embates que lhe são constitutivos e, sobretudo, na via que a Psicologia Jurídica aporta à ciência – com seus muitos desafios e suas inúmeras perguntas em aberto – e ao exercício profissional do psicólogo e dos operadores do direito. Esperamos, como na primeira versão, que a discussão se multiplique e se potencialize – porque é a inquietude que nos move.

*Os organizadores*

*Hebe Signorini Gonçalves  
Eduardo Ponte Brandão*

# PENSANDO A PSICOLOGIA APLICADA À JUSTIÇA

**Esther Maria de Magalhães Arantes**

## Introdução

Talvez a crítica mais contundente dirigida à Psicologia tenha sido formulada por GEORGES CANGUILHEM, em conferência realizada no Collège Philosophique, em dezembro de 1956<sup>1</sup>. À pergunta inicial “O que é a Psicologia?” segue-se outra: “Quem designa os psicólogos como instrumentos do instrumentalismo?”, numa apreciação crítica tanto da pretensão de cientificidade da Psicologia como do próprio fazer do psicólogo. Este buscaria, numa eficácia discutível, a sua importância de especialista. No entanto, e aí está o que de fato deve nos preocupar na argumentação de Canguilhem, esta eficácia, ainda que mal fundada, não é ilusória.

GEORGES CANGUILHEM (1904-1995), historiador das ciências, particularmente da Biologia e da Medicina, autor de *O Normal e o Patológico*, é considerado um dos grandes filósofos contemporâneos. Segundo Michel Foucault, vamos encontrar a influência de seu pensamento “em todo o debate de ideias que precedeu ou sucedeu o movimento de 1968” na França. (FOUCAULT, 2000a: 353). Sobre o pensamento de Canguilhem, ver Machado (1982).

Ao dizer da eficácia do psicólogo que ela é discutível, não se quer dizer que ela é ilusória; quer-se simplesmente observar que esta eficácia está sem dúvida mal fundada, enquanto não se fizer prova de que ela é devida à aplicação de uma ciência, isto é, enquanto

<sup>1</sup> Uma tradução de *Qu'est-ce que la psychologie?* foi publicada no Brasil 16 anos mais tarde. Vide Canguilhem, 1972.

o estatuto da psicologia não estiver fixado de tal maneira que se deve considerá-la como mais e melhor do que um empirismo composto, literariamente codificado para fins de ensinamento. De fato, de muitos trabalhos de psicologia, se tem a impressão de que misturam a uma filosofia sem rigor uma ética sem exigência e uma medicina sem controle. (CANGUILHEM, 1972: 104-105)

O objetivo de Canguilhem, nesta conferência, foi o de criticar o programa universitário de seu colega de École Normal Supérieure, Daniel Lagache, que postulava a unificação dos diferentes ramos da Psicologia, afirmando haver convergência entre a Psicologia experimental, dita *naturalista*, e a Psicologia clínica, dita *humanista*<sup>2</sup>.

À questão “Que é a psicologia?” pode-se responder fazendo aparecer a unidade de seu domínio, apesar da multiplicidade dos projetos metodológicos. É a este tipo que pertence a resposta brilhantemente dada pelo Professor Daniel Lagache, em 1947, a uma questão colocada, em 1936, por Edouard Claparède. A unidade da psicologia é aqui procurada na sua definição possível como teoria geral da conduta, síntese da psicologia experimental, da psicologia clínica, da psicanálise, da psicologia social e da etnologia.

Observando bem, no entanto, se diz que talvez esta unidade se parece mais com um pacto de coexistência pacífica concluído entre profissionais do que com uma essência lógica, obtida pela revelação de uma constância numa variedade de casos. (CANGUILHEM, 1972: 105-106)

Continuando suas críticas à Psicologia, Canguilhem, que aceitara ser o relator de *Histoire de la folie*, tese de doutorado defendida por Michel Foucault em 1961, não poupou Lagache, mostrando que a pesquisa desenvolvida por Foucault fazia desmoronar o grande projeto de unidade da Psicologia (ROUDINESCO, 1994: 15-16). Apesar das críticas de Canguilhem e de outros autores, entre os quais Jacques Lacan, a proposta de Lagache teve ampla repercussão na França do pós-guerra.

Em dezembro de 1980, numa conferência intitulada *Le cerveau et la pensée*, publicada posteriormente, Canguilhem voltou a criticar a Psicologia, desta vez por reduzir o pensamento ao funcionamento cerebral. Afirmando

---

<sup>2</sup> *L'Unité de la psychologie*. Aula Inaugural ministrada por Daniel Lagache na Sorbonne, em 1947 e publicada pela PUF, Paris.

que a Filosofia nada tem a esperar dos serviços da Psicologia, clamou os filósofos das novas gerações a resistirem à *calamidade* psicológica (CANGUILHEM, 1993). Diante de críticas tão duras, Roudinesco observou que, nessa conferência, Canguilhem não havia se preocupado em distinguir as querelas e discordâncias internas à própria Psicologia, fazendo uma crítica em bloco a saberes muito diferenciados (ROUDINESCO, 1993). Como o próprio Canguilhem havia dito na conferência de 1956, não há unidade na Psicologia<sup>3</sup>.

Mesmo assim, e ainda se perguntando se não haveria certa obstinação por parte de Canguilhem em demolir os alicerces nos quais se fundamentam a Psicologia, Roudinesco presta uma homenagem “a um dos maiores filósofos do nosso tempo”, reconhecendo a pertinência e a atualidade de suas críticas, principalmente porque, segundo a autora, uma aliança vitoriosa entre o organicismo biológico e genético, a ciência da mente e a tecnologia estariam ganhando terreno, em todos os campos do saber.

...até o ponto de fazer emergir uma nova ilusão cientificista segundo a qual a intervenção cada vez mais ativa da ciência no cérebro humano permitirá conduzir o homem à imortalidade, ou seja, à cura da condição humana. (ROUDINESCO, 1993: 144)

Não advindo, desta forma, a cientificidade da Psicologia de sua mera rotulação como ciência, seja natural, social ou humana, ou ciência pura ou aplicada; nem de sua adjetivação como Psicologia Jurídica, Social ou Escolar; ou ainda de sua definição como estudo da alma, do psiquismo, da conduta ou da subjetividade; sequer do uso de medidas, restaria à Psicologia, em geral, e à Psicologia Jurídica, em particular, serem pensadas apenas como técnicas ou ideologias?

Em prefácio ao livro de Leila Maria T. de Brito, que versa sobre a atuação do psicólogo em Varas de Família, já havia escrito o que ainda considero central em se tratando de pensar a Psicologia Jurídica, e que aqui relembro em parte (ARANTES, 1993).

À indagação formulada pela autora: “Varas de família: uma questão para psicólogos?”, questão que deve ser entendida tanto como lugar de prática como prática a ser pensada, ponderei que se poderia responder de diversos modos: sim, se considerarmos um mercado de trabalho potencial ou em expansão para o qual existe, inclusive, justificativa legal; não, se a um

<sup>3</sup> Mais adequado seria falar de Psicologias?

Direito autoritário e burguês contrapomos uma Psicologia libertária, exterior ao próprio Direito; outra possibilidade é considerar a Psicologia como parte do problema e, deste modo, redesenhar a questão.

Na realidade, a pergunta formulada por Brito, como no texto de Canguilhem, desdobra-se em várias outras, sendo que um primeiro grupo diz respeito a uma problematização que podemos chamar de epistemológica: o que é a Psicologia aplicada à Justiça ou Psicologia Jurídica, quais são os seus conceitos, em que se fundamenta sua pretensão de prática científica?

Em artigo dedicado a pensar as Ciências Sociais e a Psicologia Social, Thomas Herbert (1972) pondera que colocar a uma ciência as questões “quem és tu?”, “por que estás aqui?” e “quais suas intenções?” pode parecer impertinência à qual ela tenderia a responder que “está aqui porque existe” e, quanto às suas intenções, “ela não as tem”, mas apenas “problemas a resolver”. No entanto, considera importante a distinção feita por Louis Althusser entre ciência desenvolvida e ciência em constituição. Na ciência desenvolvida, o objeto e o método são homogêneos e se engendram reciprocamente, o que não acontece com as ciências em desenvolvimento, como a Psicologia. Uma coisa é a transformação produtora do objeto científico, outra, a reprodução metódica deste objeto, que só pode acontecer, rigorosamente falando, se uma transformação produtora desse objeto já foi realizada. Quanto à função dos instrumentos, ela não é a mesma em cada um desses tempos da ciência. Exemplificando essa diferença, Herbert lembra-nos a transformação que a balança sofreu após o advento da Física moderna.

Fora de seu papel técnico-comercial, ela servia para interrogar toda a superfície do real empírico: pesava-se o sangue, a urina, a lã, o ar atmosférico etc... e os resultados forneciam a “realização do real” sob diversas formas biológicas, metereológicas etc...

Esta vagabundagem do instrumento foi detida pelo momento galileano, que lhe designou, no interior da ciência nascente, uma função nova, definida pela teoria científica mesma.

Isto nos designa o duplo desprezo que não deve ser cometido: declarar científico todo uso dos instrumentos, esquecer o papel dos instrumentos na prática científica. (HERBERT, 1972: 31)

Postas estas colocações iniciais, resta dizer que este é um primeiro conjunto de questões e que se apresenta como pertinente apenas a partir da



reivindicação de cientificidade da Psicologia, à qual Canguilhem e Herbert, nos textos acima mencionados, se dedicam. Na realidade, mais do que copiar o modelo de cientificidade da Física, da Química ou da Biologia, espera-se que as chamadas Ciências Humanas desenvolvam algum tipo de rigor próprio, adequado ao seu campo de investigação.

Um segundo conjunto diz respeito a uma Arqueologia e a uma Genealogia dos saberes sobre o homem, seguindo as indicações de Michel Foucault. Isto porque, mesmo do ponto de vista de uma certa leitura epistemológica, no caso as de Canguilhem e Thomas Herbert, não se trata de negar à Psicologia, Jurídica ou não, uma existência de fato e uma qualquer eficácia. Trata-se, então, de saber como e por que este campo se constituiu, quais os seus procedimentos e de que natureza é a sua eficácia. Não devemos esquecer que as análises genealógicas permitiram a Foucault identificar as práticas jurídicas, ou judiciárias, como das mais importantes na emergência das formas modernas de subjetividade e que, a partir do século XIX, mais do que punir, buscar-se-á a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos (FOUCAULT, 1979). Este segundo conjunto de questões diz respeito, então, a tudo aquilo que faz com que a Psicologia Jurídica exista como prática em uma sociedade como a nossa, independentemente de seu estatuto epistemológico. Como nos ensinou Roberto Machado, as análises arqueológicas e genealógicas não se norteiam pelos mesmos princípios que a história epistemológica (MACHADO, 1982).

No caso específico da atuação dos psicólogos em Varas de Família, de acordo com a pesquisa de Brito já mencionada, para continuarmos utilizando o mesmo fio condutor, constatou-se o predomínio das atividades de perícia nos casos de separações litigiosas onde havia disputa pela guarda dos filhos.

Sabemos que a perícia tem sido um procedimento muito utilizado na área jurídica, tendo por objetivo fornecer subsídios para a tomada de uma decisão, dentro do que impõe a lei. Em algumas áreas da justiça, a perícia pode ser solicitada para averiguação de periculosidade e das condições de discernimento ou sanidade mental das partes em litígio ou em julgamento.

Embora não possamos rigorosamente dizer de que se trata quando nos referimos, como psicólogos, a categorias como essas, pelo menos do ponto de vista de uma ideologia jurídica, algo da ordem do objeto está apontado. No caso de Varas de Família, não se trata, pelo menos em princípio, de examinar alguma periculosidade, alguma ausência ou prejuízo da capacidade

de discernimento ou sanidade mental. Como pano de fundo, temos o casal em dissolução e em disputa pela guarda dos filhos, cada um instruído no processo por seus respectivos advogados. Sabemos que muitas das alegações para a guarda dos filhos têm sido imputações de infidelidade, desvios de conduta, uso de drogas, doenças, ou mesmo a de o outro cônjuge possuir menor renda, trabalhar fora de casa ou não trabalhar, ou, ainda, possuir menor escolaridade.

É sobre tais alegações, motivos da disputa, que trabalhará o juiz, formulando quesitos a serem investigados pelo perito que, de certa forma, comprovará ou não as alegações, formulando uma verdade sobre os sujeitos.

Como resultado da perícia, uma das partes tenderá a ser apontada como aquela que reúne as melhores condições para a guarda dos filhos, já que tanto o pedido do juiz como a lógica do processo se dirigem e mesmo impõem esta direção. Enganamo-nos todos, no entanto, ao acreditar que a verdade vem à luz e que se faz justiça nesse processo. O resultado parece ser, inevitavelmente, a fabricação de um dos cônjuges como não idôneo, moralmente condenável ou, pelo menos, temporariamente menos habilitado.

Não se trata, evidentemente, de lançar aqui uma dúvida generalizada sobre os diversos tipos de perícia e seus usos pela Justiça; também não se trata de negar o sofrimento ou levantar suspeitas sobre a sinceridade com que os genitores formulam suas queixas, embora, aqui e ali, os advogados orientem a direção e a formulação das alegações, conhecedores que são dos juízes e das regras – e, vez ou outra, as partes estejam igualmente preocupadas com os filhos e o patrimônio.

Podemos não saber como resolver problemas tão difíceis como esse<sup>4</sup>, podemos mesmo admitir que, em certos casos e em certas circunstâncias, um dos progenitores encontre-se em melhores condições para o exercício responsável da guarda dos filhos. Mas, uma questão tão delicada como essa não deve ser reduzida aos seus meros aspectos gerenciais; pelo menos não em nome das crianças<sup>5</sup>.

Seria sábio, neste momento, dar mais ouvidos ao filósofo que ao administrador: “Onde querem chegar os psicólogos, fazendo o que fazem?” (CANGUILHEM, 1972: 122).

<sup>4</sup>“Como os pais se colocam frente aos filhos? e Como os filhos se colocam frente aos pais?” é a questão mais difícil e central, segundo Pierre Legendre (1992), que todos os sistemas institucionais do planeta devem resolver histórica, política e juridicamente, pois é aí que o princípio da vida está ancorado. Ou seja: como ordenar o poder genealógico? Qual a relação entre o Direito e a vida?

<sup>5</sup> A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, dispõe sobre o direito da criança ser educada por pai e mãe. A este respeito, ver: Brito (1999).